



PROCESSO Nº: 3755/2018

PROJETO/VETO Nº: 115/2018

VEREADOR: Profº Elinho

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão 27/08/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Defesa do  
Consumidor  
Sessão 27/08/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

PROJETO DE LEI Nº 115 /2018

**INSTITUI a comunicação prévia de interrupção de serviços essenciais à população e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, no âmbito do município de Cariacica, a comunicação prévia de interrupção de serviços essenciais à população.

**Art. 2º** - O disposto no *caput* do presente artigo se aplica às concessionárias delegatárias e permissionárias de serviços públicos de:

- I- Tratamento e abastecimento de água.
- II- Captação e tratamento de esgoto.
- III- Fornecimento de energia elétrica.
- IV- Coleta de lixo.

**Art. 3º** - A comunicação da interrupção de serviços essenciais à população deverá ser feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Paragrafo único.** Nos casos de interrupção dos serviços essenciais à população ocorridos por motivo de caso fortuito ou força maior e nos casos em que os reparos e manutenção ocorrerem em caráter emergencial, a comunicação da interrupção e de seus motivos deverá ser feita à população concomitantemente ao tempo de reestabelecimento do serviço.

**Art. 4º** - A comunicação prévia de interrupção de serviços essencial à população dar-se-á por:

- I - Comunicação por carta, preferencialmente;
- II - Informe publicitários na rádio, televisão e nas redes sociais de alcance regional.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3755 Data 23/08/18  
Professor - Geral

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 32268-255 Fax (27) 3226 8255

[elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)

  
Vereador  
Professor Elinho



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

**Parágrafo único.** Nos casos de interrupção dos serviços essenciais à população ocorridos por motivos de caso fortuito ou força maior e nos casos em que os reparos e manutenção ocorrerem em caráter emergencial, a comunicação da interrupção e de seus motivos deverá ser feita mediante a realização de informes publicitários na rádio ou na televisão e nas redes sociais de alcance regional.


**Art. 5º** - Ficam dispensadas do cumprimento da presente Lei quando caracterizada a interrupção do serviço público essencial à população ocasionada por movimentos grevistas de categoria profissionais de trabalhadores, desde que respeitados os requisitos previstos na Lei nº 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve.

**Art. 6º** - As pessoas jurídicas elencadas no paragrafo único do artigo 1º desta Lei, que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 23 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3455 Data 23/08/18  
Professor - Geral

  
**WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA**  
Vereador (PV)

 Vereador  
Professor Elinho





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer para as empresas prestadoras de serviços público do município de Cariacica a realização de forma prévia, da comunicação da interrupção da prestação de serviços essenciais à população.

A cidade de Cariacica tem vivido nos últimos meses uma interrupção abusiva de serviços essenciais à população, o que tem causado sérias perdas materiais e danos ao cotidiano de diversas famílias, como o corte no fornecimento de água potável por mais de 6 horas dia, sem aviso prévio, como já se tem notícia.

Um dos exemplos que podemos citar é quando ocorre a interrupção, mesmo que temporária, no fornecimento de água potável, que quando realizado sem aviso prévio, impede que as famílias se organizem para a realidade extraordinária que lhe será imposta: ficar sem água. A falta de comunicação prévia da interrupção no fornecimento de serviços essenciais impede, por exemplo, a reserva de água para realizar as refeições e higiene pessoal básica.

A interrupção indiscriminada e sem prévia comunicação da concessionária causa transtorno até no ambiente escolar, onde os diretores são obrigados a dispensar as crianças antes do horário habitual em razão da falta de água, surpreendendo pais e responsáveis pelos alunos, sem contar os transtornos em postos de saúde, hospitais e outros locais que dependem do fornecimento contínuo e ininterrupto dos recursos.

A proposição em comento leva em consideração o interesse local, pois, os moradores de Cariacica vivem com o descaso das prestadoras de serviço público que interrompem o fornecimento de serviços essenciais sem prévia comunicação, sendo que a prática vem causando transtornos à população e precisa ser combatida com ações do poder municipal, pois esta é uma realidade local, experimentada pelos habitantes da cidade de Cariacica.


O denominado Princípio do Interesse Local encontra respaldo na Constituição da República, especificamente em ser artigo 30, I, que determina a possibilidade do município legislar sobre assuntos de interesse local.

---

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 32268-255 Fax (27) 3226 8255

[elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)

  
Vereador  
Professor Elinho



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

*(Constituição Federal de 1988)*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local [...].*

Em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, é preciso empenho das gestões públicas na fiscalização e controle da execução de serviços público e contínuos, como se depreende do artigo 55, §1º, *in verbis*:

*(Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90)*

*Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.*

*§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios fiscalizarão e controlarão** a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, **no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.***

Além disso, o artigo 182 da Constituição Federal, traz a previsão de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objeto ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

*(Constituição Federal de 1988)*

*Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo **ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.***

Em conclusão, o município tem competência legislativa e administrativa para atuar na defesa do consumidor, pois tem o poder de legislar em assuntos de interesse local de proteção do consumidor e o poder de implantar mecanismos que fortaleçam o seu sistema municipal de defesa do consumidor.

Rod. BR-262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 32268-255 Fax (27) 3226 8255

[elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)

  
Vereador  
Professor Elinho



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

Assim sendo, com o objetivo de criar mecanismos que venham a coibir as práticas abusivas das empresas prestadoras de serviços públicos essenciais, é que se propõe aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que o povo cariaticuense tem sofrido ao longo dos últimos anos com os desmandos e com a péssima qualidade dos serviços prestados por essas empresas.

Assim, pelos motivos expostos em tela, é que peço aos nobres parlamentares desta Augusta Casa de Leis, a aprovação da proposição em epígrafe, contando desde já com o voto favorável de todo o conjunto dos vereadores.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 23 de agosto de 2018.

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052  
Telefone Geral (27) 32268-255 Fax (27) 3226 8255  
[elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)

  
Vereador  
Professor Elinho